

EDITAL Nº 008/2022 – PROEG/UERN

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições administrativas, estatutárias e regimentais e com fulcro na Resolução nº 085/2021-CONSEPE, bem como no Edital nº 005/2022-PROEG, torna público por meio deste Edital o **resultado final com a lista dos discentes que receberão o Trancamento do Programa de Estudos no semestre 2021.2, em virtude da não comprovação da vacinação completa contra a Covid-19, bem com a análise dos recursos contra o possível Trancamento de Estudos no semestre 2021.2, incluindo-se os alunos que não receberão o referido trancamento por força do deferimento de seus recursos.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Trancamento do Programa de Estudos dos discentes que não comprovaram a vacinação contra a Covid-19 está previsto na Resolução nº 085/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

1.2. Consta do **Anexo Único deste Edital**: a) os discentes que receberão o Trancamento do Programa de Estudos no semestre 2021.2, em virtude da não comprovação da vacinação completa contra a Covid-19; b) a análise dos recursos contra o possível Trancamento de Estudos no semestre 2021.2, onde estarão listados alunos que receberão e que não receberão o referido trancamento, conforme o caso.

1.3. Não estão inclusos na lista do **Anexo Único deste Edital** os discentes que constavam na lista de possíveis trancamentos, mas que realizaram o trancamento voluntário do Programa de Estudos durante o período recursal estabelecido pelo Edital nº 005/2022-Proeg.

2 – DA EFETIVAÇÃO DO TRANCAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS

2.1. A Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico (Dirca/Proeg) deverá efetuar o Trancamento do Programa de Estudos do discente relacionado no **Anexo Único deste Edital** cuja situação acadêmica conste como “TRANCAMENTO”.

2.1.1. Caso a Dirca/Proeg constate que o discente não possa ser contemplado com o Trancamento do Programa de estudos, deverá efetuar o Trancamento Especial de Estudos.

2.2. Ocorrendo o Trancamento do Programa de Estudos ou o Trancamento Especial de Estudos, será tornado sem efeito qualquer ato anterior de registro em disciplina inserido pelo docente.

2.3. A análise constando o fundamento para o indeferimento do recurso encontra-se na Proeg, podendo ser solicitada pelo discente, por meio de e-mail enviado para o endereço proeg@uern.br.

2.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 11 de fevereiro de 2022.

Prof^a Ma. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-reitora de Ensino de Graduação

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 008/2022 - PROEG

RESULTADO FINAL DO TRANCAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS